



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 77/2024

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 518/2024 de 08/03/2024.

**O MUNICÍPIO DE TAVARES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANDREI JONATHAN DE ARAÚJO TERRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o 35.773.957/0001-55, com endereço na Rua Luís Otaviano de Araújo, nº 108, bairro Centro, em Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de cobertura de mídia com registro fotográfico completo, e resumo diário em vídeos durante a programação completa da XVII EXPOCACE, com fins de registrar todos os momentos desse grande evento da nossa cidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados em horário de fluxo interno e externo para produção, edição e montagem e publicação do material. Não havendo carga horária fixa dentro das intermediações do CONTRATANTE.

2.2 Os trabalhos serão realizados dentro do horário padrão de funcionamento do CONTRATANTE, tendo a possibilidade de acordo prévio em casos de: lives, eventos, ou ações ocasionais não programadas.

2.3 O transporte para deslocamentos acima de 03 quilômetros de distância da sede, serão por conta da CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES**

### **3.1 DA CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.
- 3.1.3. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:
  - 3.1.4. Expedir Ordem de Início dos Serviços:
  - 3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
  - 3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
  - 3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.
  - 3.1.8. Relacionar o local onde será executado o serviço;
  - 3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Coordenação, Projetos, Planejamento e Meio Ambiente, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

### **3.2 DA CONTRATANTE**

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- 3.2.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 3.2.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.
- 3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
- 3.2.4. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.



3.2.5. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

1. Advertência escrita:

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

e) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será do dia 12/03/2024 até o dia 11/04/2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais).

6.2 O pagamento será realizado de forma avista mediante apresentação de nota Fiscal/Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o



CEI, se for o caso, juntamente com a liberação feita pela Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto.

6.3. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
09	Secretaria Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
969	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.49 - 3105	Serviços de áudio Vídeo e Foto

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária da pasta e ao Sr. Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que farão controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**Parágrafo único**- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a posteriores).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo no 2.130/2022, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 12 de março de 2024

**ANDREI JONATHAN DE ARAÚJO TERRA - ME**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**MARILIA PORTO**

Secretária Municipal de Turismo,  
Indústria, Comércio, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

**GEFERSON MACHADO DE PAIVA**

Fiscal de Contrato  
Matrícula nº 958-0/1

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28